

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

O presente regulamento rege o processo de eleição dos membros do Conselho Geral da ESEL, nos termos previstos nos artigos 27º, 28º e 55º dos Estatutos da ESEL, homologados pelo Despacho Normativo nº 16/2009, de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados no DR, 2ª série, nº 68, de 7 de abril de 2009.

Artº 1º

Composição do Conselho Geral

Nos termos previstos na Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e no artº 27º dos Estatutos da ESEL, o Conselho Geral é composto por:

- a) 8 (oito) representantes dos professores e investigadores;
- b) 2 (dois) representantes dos estudantes;
- c) 1 (um) representante do pessoal não docente e não investigador;
- d) 4 (quatro) personalidades externas de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a ESEL.

Art.º 2º

Processo eleitoral

O processo eleitoral é iniciado por despacho do Presidente da ESEL que determina quais os corpos que irão eleger os seus representantes, aprova o calendário eleitoral e os termos em que ocorrerá o ato eleitoral.

Artº 3º

Nomeação e Composição da Comissão Eleitoral

1. A partir do momento em que termine o período de entrega das listas de concorrentes, o Presidente da ESEL nomeará uma Comissão Eleitoral, a qual será composta por cinco elementos: três professores, um dos quais presidirá, um estudante e um funcionário não docente e não investigador. O despacho de nomeação da Comissão Eleitoral indicará como suplentes um professor, um estudante e um funcionário não docente e não investigador.
2. Os membros da Comissão Eleitoral não podem fazer parte de nenhuma das listas concorrentes.

Artº 4º

Competências da Comissão Eleitoral

Após a sua nomeação, compete à Comissão Eleitoral a preparação, organização, funcionamento e fiscalização da regularidade do ato eleitoral nos termos previstos na lei, nos estatutos e no presente regulamento, competindo-lhe, nomeadamente:

1. Analisar as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, os estatutos e o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação;
2. Decidir sobre as questões suscitadas no decorrer do ato eleitoral;
3. Organizar, constituir as mesas de voto, nomeando os seus membros e respetivos Presidentes e definir em que mesa de voto é que cada eleitor poderá exercer o seu direito de voto, no caso da eleição decorrer com votação presencial;
4. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;

5. Informar o Presidente da ESEL de qualquer facto que possa comprometer o regular andamento do processo eleitoral;
6. Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e tornar pública a lista provisória dos membros eleitos;
7. Comunicar ao Presidente da ESEL os resultados do ato eleitoral, para efeitos de homologação.

Artº 5ª

Funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral funcionará nas instalações da ESEL, no Pólo Calouste Gulbenkian.
2. Todos os documentos que se destinem a ser apresentados à Comissão Eleitoral deverão ser entregues no Secretariado da Presidência da ESEL.
3. A Comissão Eleitoral poderá validamente deliberar desde que com a presença da maioria dos seus membros, devendo, pelo menos dois dos membros presentes ser professores e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artº 6º

Cadernos Eleitorais

1. Compete ao Presidente da ESEL promover a elaboração dos cadernos eleitorais nos seguintes termos:
 - a) Do caderno eleitoral relativo aos professores e investigadores, constarão todos os professores e investigadores, em regime de tempo integral, que, na data da aprovação do presente regulamento, façam parte da ESEL;

- b) Do caderno eleitoral dos estudantes, constarão os estudantes de qualquer um dos cursos ministrados pela ESEL, que, na data de aprovação do presente regulamento, se encontram inscritos na Escola;
 - c) Do caderno eleitoral relativo aos representantes do pessoal não docente e não investigador, constarão os funcionários não docentes e não investigadores que, na data da aprovação do presente regulamento, tenham vínculo à ESEL.
2. Os cadernos eleitorais serão tornados públicos através da sua afixação nos locais de estilo em cada um dos Polos da ESEL.
 3. As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais devem ser apresentadas perante o Presidente da ESEL até às 17:00 horas do segundo dia útil seguinte à data da afixação referida no número anterior.
 4. O Presidente da ESEL decidirá sobre as reclamações recebidas até às 17:00 horas do 2º dia útil seguinte ao final do prazo para reclamações.

Artº 7º

Prazos

Quando o prazo para a prática do ato terminar em dia que a ESEL se encontre encerrada, transfere-se o seu termo para o 1º dia útil seguinte.

Artº 8º

Listas de Concorrentes

As listas de concorrentes são formalizadas por requerimento dirigido ao Presidente da ESEL, a entregar no Secretariado da Presidência da ESEL, contra recibo com indicação da data e hora de entrega, devendo observar as seguintes regras:

1. A data limite para apresentação das listas será a que constar do calendário eleitoral.
2. No caso da lista de professores e investigadores, cada lista será composta por 8 membros efetivos e por 4 suplentes, devendo cada lista ser subscrita por, no mínimo, 5% dos membros que integram o caderno eleitoral, incluindo os professores e investigadores que fazem parte da lista.
3. No caso da lista de estudantes, deverá incluir 2 efetivos e 2 suplentes, devendo cada uma das listas ser subscrita por, no mínimo, 2% alunos que integram os cadernos eleitorais, incluindo os estudantes que fazem parte da lista.
4. No caso da lista de pessoal não docente e não investigador, cada lista será composta por 1 efetivo e 1 suplente, devendo cada uma das listas ser subscrita por, no mínimo, 5% dos elementos que integram o caderno eleitoral, incluindo os trabalhadores que fazem parte da lista.
5. As listas deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação de cada um dos membros que a integra.
6. Cada pessoa só poderá fazer parte de uma lista, quer como membro da lista quer como subscritor.
7. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados pela sequência apresentada pela declaração de candidatura.
8. As listas para cada um dos corpos serão designadas por uma letra maiúscula do alfabeto, com início na letra **A**, tendo em conta a data e hora de entrega do requerimento.
9. Cada lista deverá indicar um mandatário (pode integrar ou não a lista) que a representará no ato eleitoral, indicando os meios pelos quais poderá ser contactado.

10. Cada lista poderá indicar um delegado para cada uma das mesas em que decorrerá o ato eleitoral, no caso da eleição decorrer com votação presencial.

Artº 9º

Admissão das Listas

A Comissão Eleitoral verificará a regularidade formal das listas concorrentes até ao final do 3º dia útil após o final do prazo para a sua apresentação, e caso sejam detetadas irregularidades deverá notificar o mandatário da lista em causa para que sejam sanadas as irregularidades detetadas, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de rejeição da lista apresentada.

Artº 10º

Falta de Apresentação de Listas

5. Na eventualidade de não serem apresentadas listas, a votação, relativamente a cada corpo eleitoral recairá sobre qualquer dos eleitores que conste dos respetivos cadernos eleitorais. Neste caso, o eleitor, no caso dos professores e investigadores, poderá votar em até 8 elementos, no caso dos estudantes, em até 2 elementos, e no caso do pessoal não docente e não investigador, em 1 elemento.
6. Os elementos constantes dos cadernos eleitorais podem, até ao 5º dia útil anterior à data da realização do ato eleitoral, manifestar, por escrito devidamente fundamentada, a sua indisponibilidade para serem incluídos nos cadernos eleitorais.
7. A manifestação de indisponibilidade ainda que devidamente fundamentada, carece de autorização da Presidência
8. Em caso de empate e para efeitos de ordenação, observar-se-á como critério de desempate a maior idade.

Artº 11º

Publicitação das Listas

As listas admitidas e a sua identificação nos boletins de voto, serão publicitadas nos locais de estilo em cada um dos Polos da ESEL. no prazo de 48 horas após a sua admissão.

Artº 12º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral inicia-se no quinto dia útil anterior à data do ato eleitoral e termina no último dia útil anterior ao do ato eleitoral.
2. Cada Lista é responsável pelos conteúdos e informações que disponibilizar no período da campanha eleitoral.

Art.º 13º

Ato Eleitoral

O ato eleitoral decorrerá no dia fixado no calendário eleitoral, podendo ser por votação eletrónica ou por votação presencial conforme Despacho do Presidente da ESEL que dá início ao processo eleitoral.

Art.º 14º

Votação presencial

1. No dia do ato eleitoral funcionarão 2 mesas de voto, uma no Polo Calouste Gulbenkian e outra no Polo Artur Ravara.
2. O horário de funcionamento das mesas de voto decorre das 10:00h às 16:00 horas, no Polo Calouste Gulbenkian e das 17 às 18 horas no Polo Artur Ravara.

3. Cada mesa de voto será constituída por três membros, podendo funcionar com apenas dois membros.
4. O voto é pessoal e secreto, sendo admissível o voto antecipado, com observância das seguintes regras:
 - a. O voto antecipado só é permitido ao eleitor que se encontre ausente por motivo de férias ou de doença, ou esteja deslocado em serviço cuja distância não lhe permita a votação presencial em tempo útil.
 - b. Os boletins de voto e os envelopes a utilizar no voto antecipado são fornecidos ao eleitor, a pedido expresso deste, até às 17:00 horas do último dia útil anterior ao ato eleitoral, no secretariado da presidência.
 - c. O envelope contendo o envelope com o voto antecipado será entregue, pelo secretariado da presidência, na mesa de voto onde é aberto o envelope exterior, o eleitor descarregado do respetivo caderno eleitoral e colocado o envelope fechado, com o voto, na urna respetiva.

Art.º 15º

Votação eletrónica

1. A Comissão Eleitoral envia para os endereços eletrónicos dos professores e investigadores, dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador constantes nos respetivos cadernos eleitorais, o link para acesso ao sistema de votação até às 24 horas do dia anterior ao ato eleitoral.
2. O acesso ao sistema de votação é único e obriga à utilização das credenciais da ESEL, mas não é possível identificar o voto de cada votante.
3. A votação decorrerá, exclusivamente, entre as 10 e as 18 horas.

Artº 16º

Apuramento dos Resultados

1. No caso da votação ter sido presencial, encerrada a votação, os membros de cada mesa de voto procedem, conjuntamente, à contagem dos votos entrados nas urnas e elaboram a respetiva ata, que entregam juntamente com os boletins de voto entrados na urna, separados por corpo de professores e investigadores, corpo de estudantes e corpo de pessoal não docente e não investigador.
2. A ata referida no número anterior será assinada por todos os membros da mesa devendo ser entregue à Comissão Eleitoral no próprio dia em que decorreu o ato eleitoral.
3. No caso da votação ter sido eletrónica, encerrada a votação, a Comissão Eleitoral acede aos resultados do sistema de votação e imprime o relatório gerado.
4. A Comissão Eleitoral procederá ao apuramento dos resultados globais no dia útil seguinte ao ato eleitoral, mediante a aplicação do método de representação proporcional direto, do qual lavrará a respetiva ata, devendo proceder à divulgação dos elementos de cada um dos corpos eleitos nesse mesmo dia. No caso de não serem apresentadas listas, observar-se-á o previsto no artº 8º do presente Regulamento.
5. Qualquer reclamação aos resultados eleitorais, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até ao final do dia útil seguinte à divulgação dos resultados eleitorais, competindo à Comissão Eleitoral deliberar sobre as mesmas, no prazo de 24 horas.

Artº 17º

Homologação dos resultados eleitorais

1. Findo o prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral, nas 48 horas seguintes elaborará um relatório final do qual deverão constar os resultados das eleições, os nomes dos representantes eleitos, as deliberações proferidas, e quaisquer outros factos que considerem relevantes, o qual, juntamente com as atas da Comissão Eleitoral e das Mesas de Voto, será entregue ao Presidente da ESEL, para efeitos de homologação.
2. Após a homologação, serão publicitados os resultados definitivos do ato eleitoral através da sua afixação nos locais de estilo em cada um dos Polos da ESEL.

Artº 18º

Primeira Reunião do Conselho Geral

1. No prazo máximo de um mês após a homologação dos resultados eleitorais, o professor eleito, de maior idade, convocará a primeira reunião do Conselho Geral, na qual será dado início ao processo de cooptação dos membros externos do Conselho Geral, em conformidade com a lei e com os estatutos.
2. A reunião deverá ser convocada com a antecedência mínima de 5 dias de calendário.
3. Até à eleição do Presidente do Conselho Geral, as funções que ao mesmo competem serão desempenhadas pelo professor eleito, de maior idade.

Artº 19º

Dúvidas e Casos Omissos

Compete à Comissão Eleitoral resolver as dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento, sem prejuízo da possibilidade de recurso das suas deliberações para o Presidente da ESEL.

Artº 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

ESEL, 15 de maio de 2023

O Presidente da ESEL

(Professor Coordenador João Carlos Barreiros dos Santos)